



Processo Nº 716/2023

Fl. Nº 63

Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: [www.barradoquaraí.rs.gov.br](http://www.barradoquaraí.rs.gov.br) - E-mail: [licitacao@barradoquaraí.rs.gov.br](mailto:licitacao@barradoquaraí.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº TP 18/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 01.610.910/0001-59, com sede a Rua Quaraí n.º 154, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAHER JABER MAHMUD**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **COMERCIAL ODY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, n.º 493, Bairro Centro, na cidade de Barra do Quaraí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º: 06.994.290/0001-12, neste ato representado pelo Sra. Viviane Silva Ody, portadora da cédula de identidade n.º: 7085626691, inscrita no CPF sob o n.º 030.328.790-00, residente e domiciliada na cidade de Barra do Quaraí/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 716/2023, TOMADA DE PREÇO n.º 18/2023; regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições da Tomada de Preço referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a aquisição do(s) produto(s) abaixo descritos:

| Item | Quant. | Unid. | ESPECIFICAÇÃO   | Preço Unit. | Preço Total |
|------|--------|-------|---|-------------|-------------|
| 01.  | 220    | Unid. | Recarga de água mineral, em galão de 20 litros. Especificação: água mineral embalada vasilhame de 20 litros, informações adicionais, água sem gás, potável e de primeira qualidade acondicionada em embalagem retornável, com protetor na parte superior (tampa) e lacre de segurança. A validade mínima para o consumo da água a ser fornecida. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde. | 16,00       | 3.520,00    |
| 02.  | 113    | Unid. | Carga de gás de cozinha P13 kg  | 120,00      | 13.560,00   |
| 03.  | 25     | Unid. | Carga de gás de cozinha P45 kg  | 480,00      | 12.000,00   |

## DO PREÇO

**Cláusula Segunda** - O preço para o presente ajuste é de R\$: 29.080,00 (vinte nove mil e oitenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Funcional   | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------------|-------------------|---------------------|
| 04.122.0401 | 2.100             | 3.3.90.30           |
| 04.122.0401 | 2.018             | 3.3.90.30           |
| 12.122.1201 | 2.033             | 3.3.90.30           |
| 10.301.1002 | 2.074             | 3.3.90.30           |

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: [www.barradoquarai.rs.gov.br](http://www.barradoquarai.rs.gov.br) - E-mail: [licitacao@barradoquarai.rs.gov.br](mailto:licitacao@barradoquarai.rs.gov.br)

|             |       |           |
|-------------|-------|-----------|
| 08.244.0803 | 2.151 | 3.3.90.30 |
| 08.243.0802 | 2.144 | 3.3.90.30 |

**DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**Cláusula Quarta** - I - O(s) produto(s) serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria requisitante nos locais indicados pela Administração dentro do perímetro urbano do Município.

II - O prazo para entrega será de no máximo 24 horas (vinte e quatro horas), após a solicitação mediante envio de empenho e ordem de fornecimento assinada pelo(a) secretário(a) requisitante.

III - O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á por aceite das Secretarias requisitantes, após inspeção quanto à conformidade do objeto com o estabelecido no presente edital.

IV - Os custos da substituição de produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da contratada.

V - O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** - I - O PAGAMENTO será efetuado no 10º (décimo) dia útil, após a entrega dos produtos, a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e contra nota de empenho a Tesouraria da Prefeitura pela Contratada, conforme a entrega previamente comprovada e autorizada pela Prefeitura Municipal.

II - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à Contratada, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

III - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da Contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

IV - A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Sexta** - I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**Constituem direitos DA CONTRATADA:**

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- efetuar o pagamento ajustado.
- dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- entregar os produtos de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira do presente contrato;
- manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

M 2



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000  
Site: [www.barradoquarai.rs.gov.br](http://www.barradoquarai.rs.gov.br) - E-mail: [licitacao@barradoquarai.rs.gov.br](mailto:licitacao@barradoquarai.rs.gov.br)

d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Sétima** - A CONTRATANTE designará expressamente, através de portaria anexa ao contrato, servidor da Secretaria solicitante do(s) produto(s) para exercer(em) a fiscalização sobre a entrega deste(s).

**Parágrafo Único** - Caso o(s) produto(s) entregue(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no máximo em 48 horas, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades das Secretarias solicitantes.

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Oitava** - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Nona** - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Primeira** - Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- judicialmente nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

#### DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos a serem entregues, em caso de descumprimento das condições estabelecidas na presente Tomada de Preço, tais como: o atraso na entrega; entrega em desacordo com a proposta ou não entrega dos produtos relativos ao objeto desta licitação;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea "b", deste item;



Processo Nº 716/2023

Fl. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

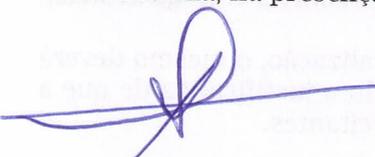
Site: [www.barradoquarai.rs.gov.br](http://www.barradoquarai.rs.gov.br) - E-mail: [licitacao@barradoquarai.rs.gov.br](mailto:licitacao@barradoquarai.rs.gov.br)

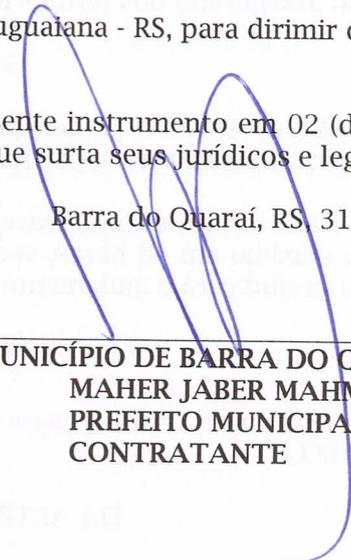
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

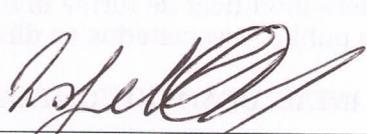
**Cláusula Décima Terceira** - As partes elegem o Foro de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Quaraí, RS, 31 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**TEMÍSTOCLES FELÍCIO DE BASTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ**  
**MAHER JABER MAHMUD**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
COMERCIAL ODY LTDA  
CNPJ Nº 06.994.290/0001-12  
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome: Samuelia de Siqueira  
CPF: 023.236.390.05

2ª Testemunha

Nome: NATALI de Almeida  
CPF: 82838550004

  
**Claudia Maria Prestes Pereira**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 26.621